



**DECRETO nº 78 de 03 de agosto de 2.021**

*“Dispõe sobre a adoção e aplicação, no âmbito do Município de Indiana, Estado de São Paulo, das medidas sanitárias previstas no Plano São Paulo, conforme atualização datada de 27 de julho de 2.021, e dá outras providências”*

**WHESLEN THIAGO SCAIONE CACHOEIRA,**  
Prefeito Municipal de Indiana, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** que o Município de Indiana/SP está localizado na região de abrangência do Departamento Regional de Saúde – DRS XI, a qual está classificada na Fase 1 – Vermelha, inclusive por força dos Decretos Municipais nº 21, de 22 de fevereiro, nº 31 de 15 de março, nº 41 de 19 de abril, nº 47 de 30 de abril e Decreto nº 51 de 10 de maio de 2.021 e Decreto nº 54 de 24 de maio e Decreto nº 60 de 08 de junho de 2.021, Decreto nº 70 de 07 de julho de 2.021;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo tem, constantemente, atualizado, editado e determinado aplicação de novas normas e diretrizes visando a flexibilização das medidas sanitárias, com consequente prorrogação da Fase de Transição do “Plano São Paulo”, como método de enfrentamento da Pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** que as recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 março de 2.020, da Secretaria de Estado da Saúde, cujos fundamentos encontram amparo em evidências científicas e informações estratégicas no âmbito da saúde, sinalizam para um risco da capacidade de resposta do Sistema de Saúde do Estado de São Paulo;





**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da Covid-19, bem como garantir o seguro e adequado funcionamento dos serviços de saúde, bem como a preservação da saúde pública e do bem-estar coletivo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Indiana/SP;

### **DECRETA**

**Artigo 1º** - As medidas da denominada “Fase de Transição” previstas no Plano São Paulo, de caráter temporário, instituídas pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, deverão ser cumpridas em sua integralidade no âmbito do Município de Indiana/SP.

**Parágrafo Único** - As medidas adotadas no *caput* deste artigo poderão ser prorrogadas, caso haja comprovada necessidade.

**Artigo 2º** - As medidas de transição de que trata o artigo 1º deste Decreto, que compreenderá o período de 1º a 16 de agosto, consistirão em:

**Inciso I** - Atividades comerciais com a atendimento presencial entre as 06h00 às 24h00;

**Inciso II** – Atividades religiosas, individuais e coletivas, com realização presencial;

**Inciso III** – Serviços Gerais:

a) Restaurantes e similares com atendimento presencial e consumo no local entre as 06h00 e 24h00;





b) Salão de Beleza e Barbearia com atendimento presencial entre as 06h00 e 24h00;

c) Atividades culturais com realização presencial entre as 06h00 e 24h00;

d) Academias com atividade presencial entre as 06h00 e 24h00;

§1º - Shoppings, comércios e restaurantes deverão permitir o acesso de clientes até as 23h00, encerrando suas atividades às 24h00.

§2º – Todas as atividades enumeradas no presente artigo deverão observar a capacidade máxima de ocupação de 80% (oitenta por cento) e aplicação rigorosa dos protocolos sanitários;

**Artigo 3º** - Os diretores municipais, mediante ato próprio e devidamente fundamentado, poderão disciplinar hipóteses excepcionais de teletrabalho, bem como a possibilidade de sistema de rodízio de funcionários, com ou sem alteração de escala de horário e dias alternados, desde que não acarrete prejuízo à prestação do serviço público, observado, em todo caso, os Princípios da Indisponibilidade e da Supremacia do Interesse Público.

**Artigo 4º** - Ficam mantidas as demais restrições constantes em Decretos editados anteriormente.

**Artigo 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indiana/SP, 03 de agosto de 2.021

  
**WHESLEN THIEGO SCATONE CACHOEIRA**

Prefeito Municipal

